



ANO DE 1970.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 870 DE 17-3-70

PROJETO DE LEI

N.º 873

PROJETO DE LEI Nº 06/70

Súmula :- Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano
a Viação Maringá S/A.

AUTOR:- Sadão Yokomizo, Prefeito Municipal.- Enc. p/ Ofº 61/70.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS

95
3, 3, 19 70

C. F. Gullij

A Comissão de Justiça, para propor:

parar

Arapongas, 3 de março de 1970.

Presidente

Aprovado em 1.ª discus. e votação, por

votos, por

unanimidade.

Arapongas, 4 de março de 1970.

Presidente

Aprovado em 2.ª discus. e votação, em

globo, por

Arapongas, 5 de março de 1970.

Presidente

Aprovado em 1.ª votação, por

unanimidade.

Arapongas, 6 de março de 1970.

Presidente

Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

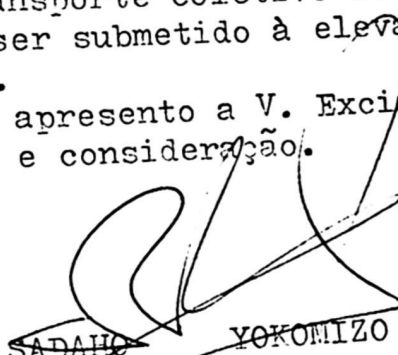
Of. nº 61/70

Arapongas, 3 de março de 1970

Senhor Presidente:

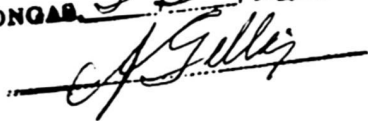
Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei n. 6/70, que dispõe sobre concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá S.A., a fim de ser submetido à elevada apreciação dos senhores vereadores.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.


SADANO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTENOR ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

96
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 3 3 1970



11/1/70.

Paço Municipal, 12 de março de 1.970.-

Senhor Prefeito:

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, aprovados e decretados por esta Casa, os seguintes PROJETOS DE LEI, todos de autoria de V. Exa:

PROJETO DE LEI Nº 868, oriundo do P. DE LEI Nº 01/70 - que dispõe sobre declaração de utilidade pública;

PROJETO DE LEI Nº 869, originário do P. DE LEI Nº 02/70 - que declara de utilidade pública o S.O.S. - de Arapongas;

PROJETO DE LEI Nº 870, oriundo do P. DE LEI Nº 03/70 - que altera o artigo 1º da Lei nº 567, de 10 de dezembro de 1964;

PROJETO DE LEI Nº 871, originário do P. DE LEI Nº 04/70 - que autoriza o Executivo a requerer liberação da cota do artigo 20, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 872, oriundo do P. DE LEI Nº 05/70 - que retifica a área mencionada no artigo 1º da Lei nº 849, de 29 de outubro de 1.969; e,

PROJETO DE LEI Nº 873, oriundo do P. DE LEI Nº 06/70 - que autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá S/A..

Retornamos a V. Exa., os seguintes documentos pertencentes à essa colenda Municipalidade:

I) - Planta e cópia da Lei nº 849, anexada ao P. de Lei nº 05/70;

II) - Toda a documentação anexada ao P. de Lei nº 6/70 - que autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá SA, encaminhada através de seu Ofº 61/70.-

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. as expressões de nosso distinto apreço e elevada consideração.


ANTONIO ZANIN,
Presidente.

Exco. Snr.

JOSE TOKOMIZO,

Municipal de Arapongas



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

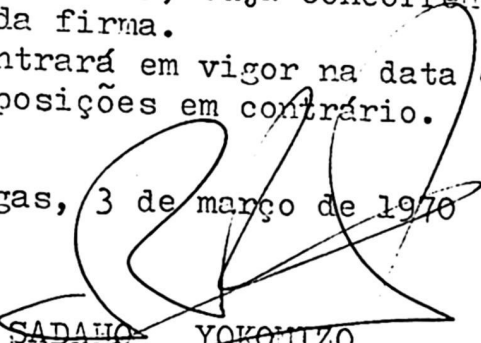
PROJETO DE LEI Nº 6 / 70

Súmula: Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá S.A.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a dar concessão à Viação Maringá S.A., com sede na cidade de Maringá, neste Estado, do serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de cinco (5) anos, nos percursos mencionados no Edital nº07/69, de 12 de dezembro de 1969, cuja concorrência pública foi vencida pela referida firma.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 3 de março de 1970


SADAMIO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Desde há muito diversas empresas de transporte coletivo vêm pretendendo explorar esse ramo na cidade de Arapongas, mas por razões várias nenhuma conseguiu vingar. Por fim surgiu a Viação Maringá S.A., sediada na cidade de Maringá, neste Estado, com grande experiência no ramo, pois, além de transporte intermunicipal, é concessionária de transporte coletivo urbano nos municípios de Maringá e Paranavaí. Considerando a idoneidade e conceito de que goza essa empresa, houve por bem a Administração determinar a abertura de competente concorrência pública, em que foi a única proponente. Não obstante, a Comissão Julgadora opinou favoravelmente e o Executivo Municipal acolheu o parecer, na certeza de que essa firma está em plenas condições de executar o serviço de transporte em aprêço, atendendo satisfatoriamente a população.

Assim, submeto o presente projeto à consideração da ilustre Câmara Municipal, certo de merecer sua aprovação, face aos inúmeros benefícios que advirão para o povo em geral.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 6/70

Súmula - Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá SA.

Autoria - Executivo.

Anexos :- Ofício 61/70, de encaminhamento.

- a) - Comissão Julgadora, digo, Parecer da Comissão Julgadora, instituída pela Portaria 15/70.
- b) - Cópia do Edital nº 07/69, de Concorrência Pública para a Concessão de Serviço de Transportes Coletivo Urbano.
- c) - Proposta da Viação Maringá SA.
- d) - Declaração da Viação Maringá SA, expressando aceitar todas as exigências contidas no Edital n. 07/69.
- e) - Tabela de Horários da Viação Maringá SA.
- f) - Depósito de NCr\$ 1.000 ,00 relativo à Caução recolhida, pela proposta apresentada.
- g) - Certidão Negativo do Imposto de Renda, n. 0082.
- h) - Certidão da Prefeitura Municipal, que nada deve à Municipalidade.
- i) - Certidão Negativa Estadual.
- j) - Certidão de Regularidade de Situação perante o Instituto de Previdência Social.
- k) - Certidão n. 09/70, da Prefeitura M. de Maringá, certificando ser concessionário de transporte coletivo urbano naquela cidade e que vem cumprindo normalmente essa concessão.
- l) - Certidão da Prefeitura M. de Paranavaí, de que é concessionário de transportes naquela cidade, em cuja prestação de serviços tem-se desempenhado com lisura e a contento da população.
- m) - Declaração do Departamento de Trânsito - 14ª Circunscrição de Trânsito de Paranavaí, declarando que a "Viação Maringá Ltda, sempre procurou condizer com as exigências e formalidades regulamentares dos órgãos competentes, bem como visou o bom andamento para dotar de pleno conforto para com os usuários.
- n) - Certidão da 13ª Circunscrição de Trânsito de Maringá, de que os veículos da firma Viação Maringá SA, encontram-se em perfeitas condições para a exploração dos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

(continuação)

PARECER - Nº 12/70 -

Fls. 2

serviços de transportes coletivos urbanos em Maringá.

- o) - Certidão Negativa do Ofício de Protesto de Títulos de Maringá, de não constar protesto algum de responsabilidade de Viação Maringá SA.
- p) - Cópia de Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, lavrada no livro n. 71, às páginas de ns. 145 a 147-vº, no 1º Tabelião de Ricardo Antonioli Grassano.-
- q) - Escritura, digo, Certidão lavrada no livro n. 71, às fls. ns. 160-vº, de retificação e ratificação.-
- r) - Fotocópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17-06-66.-
- s) - Publicação no Diário Oficial de 5/8/69, da Ata da 8ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1969.
- t) - Fotocópia do Cadastro Geral de Contribuintes de comprovação de Pessoa Jurídica, sob nº 79118311, e inscrição no Imposto de Renda n. 678.-
- u) - Cartas atestando que a Viação Maringá SA, desfruta de ótimo conceito e de capacidade moral e financeira comprovada, das firmas e estabelecimentos bancários seguintes:
 - I) - Banco Brasileiro de Descontos SA, de Maringá;
 - II) - Banco America do Sul SA, de Maringá;
 - III) - Banco Tozan SA, de Maringá;
 - IV) - Maringá Diesel SA - Automóveis e Acessórios;
 - V) - Hermes Macedo SA. Importação e Comércio, de Maringá;
- e,
- VI) - de Irmãos Jabur SA, de Maringá.-

Na Concorrência Pública Aberta pela Prefeitura Municipal, pelo Edital n. 07/69, para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano, apenas uma concorrente se habilitou à Concorrência - a firma Viação Maringá SA, com sede na cidade que lhe empresta o nome. .

Conferindo a documentação apensa ao projeto, certificamos que:

- a) - Comprovou a sua personalidade jurídica;
- b) - Idoneidade e conceito comprovados; e,
- c) - Cumpriu as exigências estabelecidas pelo Edital; e,
- d) - Comprovou estar apta a cumprir a sua finalidade, pela experiência e serviços prestados no ramo, nos municípios de Maringá e Paranavaí.-



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

(continuação do Parecer de fls. 2)

Fls. 3

Em conclusão, opinamos que o projeto preenche todos os requisitos, tem condições para prestar serviços à comunidade usuária dos serviços de transporte coletivo, tornando-se merecedora - a pretendente - de obter a concessão prevista no projeto.-

Sala das Comissões, em 4 de março de 1.970.

João de Mattos

Sebastião Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 873

SÍNULA : - Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Maringá S/A.

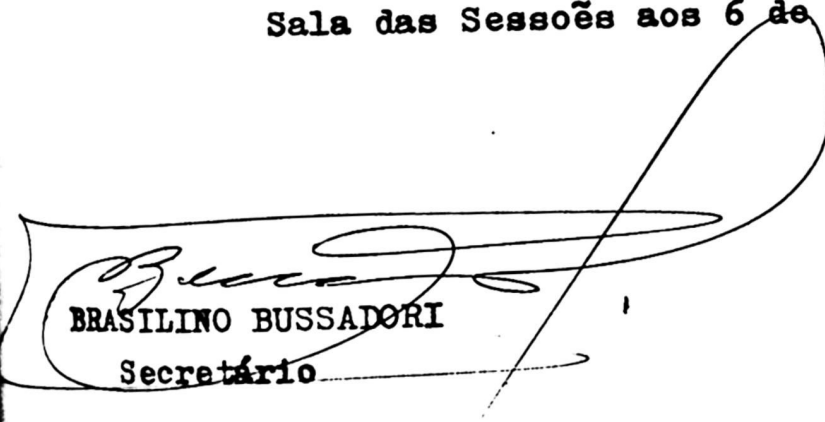
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

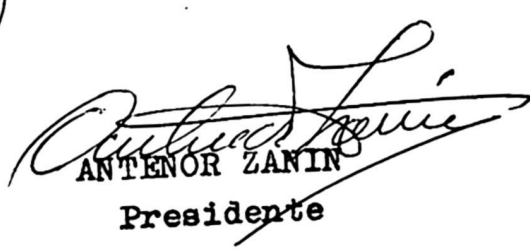
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a dar concessão à Viação Maringá S/A., com sede na cidade de Maringá, - neste Estado, do serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de cinco (5) anos, nos percursos mencionados no Edital nº07/69, de 12 de dezembro de 1969, cuja concorrência pública foi - vencida pela referida firma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 6 de março de 1970.


BRASILINO BUSSADORI
Secretário


ANTENOR ZANIN
Presidente